



METHA ENERGIA LTDA.

CNPJ: 48.968.377/0001-65 NIRE: 31213704230

[NIRE antes da transformação em sociedade anônima de capital fechado]

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Data, Hora, Local: Em 26 de dezembro de 2022, às 13:00 horas, na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 681, bairro Lagoinha, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.210-010, sede da Metha Energia Ltda ("Sociedade"). **Presença:** Compareceu à Assembleia Geral de Transformação ("Assembleia") a única sócia titular da totalidade das quotas de emissão da Sociedade, **LEVANT ENTERPRISES PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 48.587.308/0001-01, NIRE 3130015215-4, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 681, bairro Lagoinha, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.210-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente Victor Soares Teixeira, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 16/02/1994, portador do documento de identidade de nº. 14458553, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 123.889.856-41, residente e domiciliado na Rua Flor de Jequitibá, número 100, Apto.900, bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.160-280 ("Levant"). **Convocação e Instalação:** Tendo em vista o comparecimento da sócia titular da totalidade das quotas de emissão da Sociedade, restaram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 1.072, §2º, da Lei nº 10.406/2002 e do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, e a Assembleia foi devidamente instalada. **Composição da Mesa:** O Diretor Presidente Victor Soares Teixeira assumiu os trabalhos na qualidade de Presidente e Secretário da Mesa. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) transformação do tipo societário da Sociedade de "Sociedade Empresária Limitada" para "Sociedade Anônima de Capital Fechado", nos termos do artigo 1.113 e seguintes da Lei 10.406/2002 e do artigo 220 da Lei 6.404/1976; (ii) conversão da totalidade das quotas de emissão da Sociedade em ações ordinárias e a aprovação da nova composição societária da Sociedade; (iii) alteração da denominação social da Sociedade; (iv) aprovação e consolidação do Estatuto Social da Sociedade; (v) eleição e posse dos membros da Diretoria da Sociedade; (vi) não instalação do Conselho Fiscal; e (vii) a indicação do jornal no qual serão realizadas as publicações da Sociedade. **Deliberações:** Instalada a Assembleia, após discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, a sócia, que ora passa a ser denominada como "acionista", por unanimidade de votos e sem nenhuma objeção, deliberou: (i) aprovar a transformação de tipo societário da Sociedade de "Sociedade Empresária Limitada" para "Sociedade Anônima de Capital Fechado", por se ajustar melhor aos negócios sociais, independente de dissolução e liquidação, nos termos do Artigo 1.113 da Lei 10.406/2002 e do Artigo 220, parágrafo único, da Lei 6.404/1976, o que significa que a Sociedade continua a ser a mesma pessoa jurídica para todos os fins de direito, apenas sob novo tipo e denominação social, mantendo os mesmos ativos, passivos, direitos e obrigações. (ii) aprovar a conversão das 50.000 (cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real), representativas do capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal, conforme Boletins de Subscrição de Ações constantes no Anexo I. (iii) aprovar, em razão da aprovação da transformação da Sociedade em Sociedade Anônima de Capital Fechado, a alteração da denominação social da Sociedade para "METHA ENERGIA S.A." ("Companhia"), denominação sob a qual passará a exercer as suas atividades. (iv) aprovar o projeto de Estatuto Social da Sociedade, constante do Anexo II desta ata, verificando-se, assim, a observância de todas as formalidades legais necessárias à transformação da Sociedade. (v) eleger para o mandato unificado de 3 (três) anos, contados a partir da presente data, sendo permitida a reeleição, dos seguintes membros para a Diretoria da Sociedade: **a. VICTOR SOARES TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 16/02/1994, portador do documento de identidade de nº. 14458553, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 123.889.856-41, residente e domiciliado na Rua Flor de Jequitibá, número 100, Apto. 900, bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.160-280, como **Diretor Presidente**; e **b. DIEGO AUGUSTO LOPES FRAGA**, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 24/04/1994, portador do documento de identidade de nº. 16836977, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 081.712.956-14, residente e domiciliado na Rua Guanhães, número 330, Apto. 402, bairro Colégio Batista, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.110-160, como **Diretor Comercial**. Os Diretores ora indicados tomam posse imediatamente em seus respectivos cargos, mediante a assinatura do Termo de Posse, lavrados no Livro de Registro de Ata de Reunião da Diretoria, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não são impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. A remuneração dos Diretores será definida, oportunamente, em Assembleia Geral, com base na remuneração de mercado para cargos semelhantes e empresa de porte semelhante, composta por salário e benefícios. (vi) A Sociedade terá um Conselho Fiscal, em caráter não permanente, composto de, no mínimo 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, que poderá ser instado por deliberação em Assembleia Geral. (vii) aprovar a indicação de um jornal de grande circulação de preferência dos Acionistas, para publicação dos atos societários e de interesse da Companhia. **Relação de Acionistas:** Para fins de cumprimento do disposto no art. 67, III, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, a relação completa de acionistas da Companhia é como segue:

Acionistas	Nº de Ações
Levant Enterprises Participações S/A	500.000
Total	500.000

Declaração: A Sócia declara que a Sociedade não se enquadra no conceito de "sociedade de grande porte" previsto na Lei nº 11.638/2007. **Arquivamento e Providências:** A Sócia presente deliberar pelo arquivamento desta ata perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para os devidos fins legais, e autorizar a adoção de todas as medidas que se fizerem necessárias para concretizar as deliberações formalizadas nesta ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, após lida à totalidade dos presentes, foi aprovada e assinada digitalmente por todos. Belo Horizonte/MG, 22 de novembro de 2022. Victor Soares Teixeira - CPF 123.889.856-41, Diego Augusto Lopes Fraga - CPF 081.712.956-14. **Visto do Advogado:** Angélica Soares Oliveira (OAB/MG 177.092). **ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - Subscritor:** LEVANT ENTERPRISES PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 48.587.308/0001-01, NIRE 3130015215-4, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 681, bairro Lagoinha, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.210-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente Victor Soares Teixeira, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 16/02/1994, portador do documento de identidade de nº. 14458553, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 123.889.856-41, residente e domiciliado na Rua Flor de Jequitibá, número 100, Apto.900, bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.160-280 ("Subscritor"). **Nº de Ações:** 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias; **Preço de Emissão:** R\$0,10 (dez centavos de reais); **Forma e Prazo de Integralização:** As ações são integralizadas como consequência da conversão das 50.000 (cinquenta mil) quotas antes detidas pelo Subscritor no capital social da Sociedade, tendo em vista a transformação de seu tipo societário de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima Belo Horizonte/MG, 22 de novembro de 2022. Victor Soares Teixeira - CPF 123.889.856-41, Diego Augusto Lopes Fraga - CPF 081.712.956-14. **Visto do Advogado:** Angélica Soares Oliveira (OAB/MG 177.092). **ANEXO II - METHA ENERGIA S.A. - CNPJ: 48.968.377/0001-65; ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1** A companhia adota a denominação social de METHA ENERGIA S.A. ("Companhia"), sendo uma sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos da legislação brasileira aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores. **Artigo 2º** A Companhia tem sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 681, bairro Lagoinha, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.210-010, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria. **Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social a administração de consórcios de energia ou quaisquer outros, para aquisição de bens e direito, bem como a execução de serviços de escritório e/ou apoio administrativo. **Parágrafo Único - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, administradores ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.** **Artigo 4º** A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 5º** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 500.000 (quinhentas mil) de ações ordinárias, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária nominativa corresponde a um voto nas deliberações sociais. **Parágrafo Segundo** - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo Terceiro** - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente, aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 6º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Segundo** - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - Artigo 7º** A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos Assembleia Geral, com prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Primeiro** - Os diretores ficam dispensados de prestar caução e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral da Companhia. **Parágrafo Segundo** - A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado nesta Ata. **Artigo 8º** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vacância, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. **Artigo 9º** A diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia, competindo a representação perante terceiros conforme as seguintes regras: a.01 (um) Diretor ou procurador da Companhia devidamente constituído poderá, isoladamente, representar a Companhia para a prática de atos: (i) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, nas Assembleias Gerais ou Reuniões de Sócios das sociedades nas quais a Companhia participe; (ii) Endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (iii) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e (iv) cujos valores alcancem até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em um único ato relacionado ao curso normal dos negócios ou que não sejam expressamente previstos como exclusivo de deliberação por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas. b.02 (dois) Diretores ou 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador da Companhia poderão, conjuntamente, representar a Sociedade em todas as atividades relacionadas ao curso normal dos negócios sem limitação de valores, com exceção aos itens expressamente previstos como exclusivo de deliberação por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas. **Artigo 10º** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, poderá ser realizada isoladamente por cada diretor, observando-se o disposto Artigo Nono, ou a um ou mais procuradores nomeados pelos diretores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. Os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 1 (um) ano, exceto em relação às procurações "ad judicium", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Artigo 11º** Dependendo da aprovação de acionistas representando a maioria do capital social a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros. **CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL - Artigo 12º** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 13º** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. **Artigo 14º** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. **Artigo 15º** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **Artigo 16º** A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório em cada exercício social o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. **Artigo 17º** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Artigo 18º** Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste Estatuto Social, será proposta no foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. **Artigo 19º** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/1976. Belo Horizonte/MG, 22 de novembro de 2022. Victor Soares Teixeira - CPF 123.889.856-41, Diego Augusto Lopes Fraga - CPF 081.712.956-14. **Visto do Advogado:** Angélica Soares Oliveira (OAB/MG 177.092)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/78EB-375B-68EE-758E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 78EB-375B-68EE-758E



Hash do Documento

IzJ+ytrULCbFTx4xkgZH4Vu/9H1LhJKqziyz4dd/TO0=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/07/2023 é(são) :

Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 464.189.546-53

em 03/07/2023 22:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA

INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

